



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INFORMAÇÃO Nº 35/2026/SEMAD/GEREF-18334

RESUMO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO

PARQUE NATURAL COLABORATIVO MORRO DA SERRINHA

Legislação aplicável: Lei Estadual nº 14.247/2002 e Instrução Normativa nº 23/2024.

Grupo: Uso Sustentável.

Categoria: Parque Natural Colaborativo.

Área da unidade: 9,73 hectares (97.300,00 m²).

Mapa da unidade:



Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



Mapa de situação
Processo 202618037006399

Legenda

Parque Natural Colaborativo
"Morro da Serrinha"

Sistema Geodésico: Sirgas 2000
Sistema de coordenada: Projetado-UTM
Fuso 22 Sul - Formato: A4
Fontes: SIGA GO
Elaboração: Luísa Costa Cabral
Gerência de Criação, Regularização Fundiária e
Suporte à Gestão das Unidades de
Conservação
Data: 03/07/2026



Aspectos relevantes: O Parque Natural Colaborativo Morro da Serrinha, com área de 9,73 hectares, tem como objetivo integrar a natureza e as pessoas por meio de

soluções e processos colaborativos, estruturando ações voltadas à conservação ambiental, aliadas à realização de atividades humanas regenerativas.

A proposta de criação do Parque está alinhada às premissas estabelecidas pela Lei Estadual nº 22.453/2023, que define o Parque Natural Colaborativo como uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, estruturada com base nos seguintes princípios:

- Mobilização das populações locais em torno de uma área natural, promovendo o alinhamento entre as relações humanas e o meio ambiente;
- Atuação por meio de ações transformadoras, que criem processos regenerativos de caráter socioambiental, educacional e cultural;
- Busca por soluções inovadoras, a partir da inteligência coletiva, produção de conhecimento e modelagens socioambientais;
- Promoção da conexão entre pessoas e elementos naturais, fortalecendo vínculos com o território;
- Realização de atividades como visitação, esporte, cultura, educação ambiental, extrativismo sustentável e imersão no ambiente natural, como forma de promoção da saúde integral, alimentação saudável e felicidade;
- Promoção de conexões com o sagrado, por meio da relação com a natureza;
- Valorização da qualidade de vida das populações locais, por meio do uso e manejo sustentável dos recursos naturais;
- Geração de renda, oriunda da exploração econômica ou comercial da unidade de conservação, respeitados os objetivos propostos, como forma de garantir sua autossustentabilidade.

Espera-se que a área do Parque disponha de condições adequadas para a realização de pesquisas, visitação de baixo impacto e ações de recuperação ambiental, com intervenções mínimas e controladas. A visitação deverá ocorrer exclusivamente em trilhas sinalizadas, com possibilidade de abertura de novas trilhas conforme definido pela gestão, visando ao manejo e à conservação da área.

Também se prevê a instalação de estruturas para educação e interpretação ambiental, em harmonia com a paisagem, e a remoção de espécies invasoras conforme planos específicos de controle.

Importante destacar que o imóvel objeto do Parque é do Estado de Goiás e é constituído por dois registros imobiliários:

(i) Matrícula nº 951, com área de 26.056,10 m² (2,60561 ha), desapropriada pelo Estado de Goiás em 21/08/1982, conforme registro R7-951;

(ii) Matrícula nº 33.345, com área de 71.298,48 m² (7,129848 ha), transferida ao Estado de Goiás por meio de dação em pagamento em 15/12/2004, conforme registro R-2-33.345.

Localização: Setor Serrinha, nas proximidades da Rua 1112, Goiânia - GO.

Recebimento de manifestações: As manifestações sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação devem ser enviadas por correspondência ou e-mail para os seguintes endereços:

a) Endereço: Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD-GO, Av. José Leandro da Cruz, nº 1578, Parque Amazônia, CEP 74843-010, Goiânia - GO;

b) E-mail: consultaucs.meioambiente@goias.gov.br.

Prazo para manifestações: O prazo para manifestação sobre a proposta de criação do Parque Natural Colaborativo a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 23/2024, será de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do extrato da proposta no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ERIC REZENDE KOLAILAT

Gerente de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação

GOIANIA, aos 03 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC REZENDE KOLAILAT, Gerente**, em 03/07/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92689212** e o código CRC **5C69BCCF**.

GERÊNCIA DE CRIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUPORTE À GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AVENIDA 11ª 1272, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3265-1314.
--



Referência: Processo nº 202618037006399



SEI 92689212